

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 101/ 2023 – SESP / DEPPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA – ES / DEPPEN**, e, de outro lado, a empresa **J.C. ANCIUTI EIRELI**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO Nº 19.984.590-0**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA – ES / DEPPEN**, aqui representado por sua Coordenadora, Senhora **ANDRÉA CRISTIANE GOMES DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **J.C. ANCIUTI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.298.943/0001-10, com sede na Avenida Vereador Rubem Siqueira Ribas, 7.480 Bairro Santa Cruz, CEP- 85.015-080, Guarapuava - Paraná, representada neste ato por seu Sócio Senhor **JOÃO CARLOS ANCIUTI**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.590-100

Tel 41 3294-2974

JOAO CARLOS  
ANCIUTI:07293779976

Assinado de forma digital por  
JOAO CARLOS  
ANCIUTI:07293779976  
Data: 2023.02.07 13:40:59 -03'00'

1

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de: restaurante e jardinagem nas dependências da Conveniada ou em locais determinados pela empresa e previamente informados **ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA – ES / DEPPEN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA – ES / DEPPEN**, entre 09 (nove) à 16 (dezesesseis) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social de – ES / DEPPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.590-100

JOAO CARLOS  
ANCIUTI:0729377997

Assinado de forma digital por JOAO  
CARLOS ANCIUTI:07293779976  
Dados: 2023.02.07 13:41:31 -03'00'

Tel 41 3294-2974

6

2



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social– ES / **DEPPEN**;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.590-100

JOAO CARLOS  
ANCIUTI:07293779976

Assinado de forma digital por  
JOAO CARLOS  
ANCIUTI:07293779976  
Dados: 2023.02.07 13:41:59 -03'00'

Tel 41 3294-2974

3

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.590-100

JOAO CARLOS  
ANCIUTI:07293779976

Assinado de forma digital por  
JOAO CARLOS  
ANCIUTI:07293779976  
Data: 2023.02.07 13:42:20 -03'00'

Tel 41 3294-2974

4



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação. Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**

**CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicada como gestora a Senhora **ANDRÉA CRISTIANE GOMES DA SILVA** Coordenadora do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA – ES /**

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.590-100

JOAO CARLOS  
ANCIUTI:07293779976

Assinado de forma digital por  
JOAO CARLOS  
ANCIUTI:07293779976  
Data: 2023.02.07 13:43:00 -03'00'

Tel 41 3294-2974

5

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**DEPPEN**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário-mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário-mínimo nacional, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.590-100

JOAO CARLOS  
ANCIUTI:0729377999

Assinado de forma digital por  
JOAO CARLOS  
ANCIUTI:07293779976

Tel 41 3294-2974

6



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

JOAO CARLOS

ANCIUTI:07293779976

Assinado de forma digital por  
JOAO CARLOS

ANCIUTI:07293779976

Dados: 2023.02.06 14:43:43 -03'00'

**JOÃO CARLOS ANCIUTI,**

Sócio da J.C. Anciuti Eireli

**OSVALDO MESSIAS MACHADO**

Diretor-Geral de Polícia Penal

Andrea C. G. Silva  
Coordenadora do Complexo Social  
RG 10.806.571-0

**ANDRÉA CRISTIANE GOMES DA SILVA**

Coordenadora do Escritório Social de  
Guarapuava

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974

7

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**

CPF: 045.690.879-06

**JOAO CARLOS**  
**ANCIUTI:0729377**  
**9976**

Assinado de forma digital por  
JOAO CARLOS  
ANCIUTI:07293779976  
Dados: 2023.02.07 13:44:19  
-03'00'

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974*



Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 10/02/2023 07:48 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 10/02/2023 08:33 Local: DEP/DPD, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 10/02/2023 15:38 Local: SESP/SECRETARIO.

Inserido ao protocolo **19.984.590-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 09/02/2023 19:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2ea22413e27aac244be71a2896920349**.

Norberto de Brito, nº 1435, no município de São José dos Pinhais/PR, que era utilizado para abrigar a sede da 1ª Delegacia Regional de Polícia, referente ao Contrato nº 0256/2020.  
Assinado em 10/02/2023.

**J.C. ANCIUTI EIRELI.**  
Protocolo n.º 19.984.590-0.

**Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação.**

Convênio nº 101/2023 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, por meio da execução dos serviços de: restaurante e jardinagem nas dependências da Conveniada ou em locais determinados pela empresa e previamente informados ao Escritório Social de Guarapuava – ES/DEPPEN.

Assinado em 10/02/2023.

**HELIUS TÁXI AÉREO LTDA.**

Protocolo n.º 19.792.230-3.

**Valor total: R\$ 8.067.396,72 (oito milhões e sessenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).**

Termo aditivo nº 036/2023 tem por objeto o acréscimo do Contrato nº 0790/2022 – GMS nº 3491/2022, referente a contratação de empresa especializada em manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais itens necessários para reestabelecer a aeronavegabilidade da aeronave, atendendo a demanda do Grupamento de Operações Aéreas – GOA.

Assinado em 10/02/2023.

**CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.**

Protocolo n.º 19.599.917-1.

**Vigência: 10/02/2023 a 09/02/2024.**

**Valor total: R\$ 92.900,30 (noventa e dois mil e novecentos reais e trinta centavos).**

Contrato nº 080/2023 tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar no Município de Colorado/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2213/2022.

Assinado em 10/02/2023.

**KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME.**

Protocolo n.º 19.599.917-1.

**Vigência: 10/02/2023 a 09/02/2024.**

**Valor total: R\$ 11.851,30 (onze mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).**

Contrato nº 081/2023 tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar no Município de Colorado/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2213/2022.

Assinado em 10/02/2023.

**M.D. VECCHIA SPERANDIO – MERCEARIA ME.**

Protocolo n.º 19.497.071-4.

**Vigência: 10/02/2023 a 09/02/2024.**

**Valor total: R\$ 77.396,00 (setenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais).**

Contrato nº 078/2023 tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar (Loanda) e Subunidades, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1869/2022.

Assinado em 10/02/2023.

**AJATTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA ME.**

Protocolo n.º 18.925.353-2.

**Vigência: 10/02/2023 a 09/02/2024.**

**Valor total: R\$ 21.598,82 (vinte e um mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos).**

Contrato nº 095/2023 tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação de forro de drywall para a sede do Comando de Policiamento Especializado - CPE, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1567/2022.

Assinado em 10/02/2023.

**IRON MONTAIN DO BRASIL LTDA.**

Protocolo n.º 19.783.732-2.

**Valor total: R\$ 811.056,60 (oitocentos e onze mil e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).**

Termo aditivo nº 045/2023 tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato nº 249/2021, referente a prestação de serviços contínuos especializados em gestão documental para organização, gerenciamento e guarda (custódia) de acervo documental do serviço de arquivo médico (SAME) e administrativos para atender Polícia Militar do Paraná.

Assinado em 10/02/2023.

**DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

Protocolo n.º 19.645.557-4.

**Vigência: 01/03/2023 a 29/02/2024.**

**Valor total: R\$ 119.809,08 (cento e onze mil e novecentos e nove reais e oito centavos).**

Contrato nº 101/2023 tem por objeto especializada para prestação de serviços de conservação e outros para atender as SRP nº 912/2021.

Assinado em 10/02/2023.

**CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA – EPP.**

Protocolo n.º 19.946.010-2.

**Vigência: 27/02/2023 a 26/02/2024.**

Termo aditivo nº 048/2023 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 066/2020 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão do projeto de eficiência energética para atender a demanda do Departamento Penitenciário – DEPEN.

Assinado em 13/02/2023.

**GT DISTRIBUIDORA LTDA.**

Protocolo n.º 19.719.671-8.

**Vigência: 13/02/2023 a 12/02/2024.**

**Valor total: R\$ 2.354.814,10 (dois milhões trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quatorze reais e dez centavos).**

Contrato nº 091/2023 tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Unidades Subordinadas ao 1º CRPM (capital) e ao 6º CRPM (RMC e Litoral), oriundo do Pregão Eletrônico nº 1948/2022.

Assinado em 13/02/2023.

**RF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.**

Protocolo n.º 19.719.671-8.

**Vigência: 13/02/2023 a 12/02/2024.**

**Valor total: R\$ 3.181.347,23 (três milhões cento e oitenta e um mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).**

Contrato nº 092/2023 tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Unidades Subordinadas ao 1º CRPM (capital) e ao 6º CRPM (RMC e Litoral), oriundo do Pregão Eletrônico nº 1948/2022.

Assinado em 13/02/2023.

**G.O. TRANSPORTE LTDA – ME.**

Protocolo n.º 19.719.671-8.

**Vigência: 13/02/2023 a 12/02/2024.**

**Valor total: R\$ 541.480,00 (quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta reais).**

Contrato nº 093/2023 tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Unidades Subordinadas ao 1º CRPM (capital) e ao 6º CRPM (RMC e Litoral), oriundo do Pregão Eletrônico nº 1948/2022.

Assinado em 13/02/2023.

**ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA EPP**

Protocolo n.º 19.282.208-4.

**Vigência: 13/02/2023 a 12/02/2024.**

**Valor total: R\$ 20.449,00 (vinte mil quatrocentos e quarenta e nove reais).**

Contrato nº 076/2023 tem por objeto a aquisição de nadadeiras para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1490/2022.

Assinado em 13/02/2023.

13577/2023

## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE  
ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI,

2º TATC 008/2022 – Eprotocolo : 19.873.860-3 - **Participes: SETI-UGF/UEL - OBJETO:** O Estado do Paraná, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, sucessora da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e da Unidade Executora do Fundo Paraná, doravante denominada SETI ou SETI/FUNDO PARANÁ. Celebram o presente Aditamento de Termo, firmado para a execução do Projeto “PROTAGONISMO JUVENIL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-ECONÔMICO A PARTIR DO TRIPÉ EMPREENDEDORISMO SOCIAL, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE”, do PROGRAMA UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS – USF”. **Vigência:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do TC 008/2022 SETI/UGF, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 12 (doze) meses para a execução do projeto, conforme justificativa apresentada pela UEL no protocolo em epígrafe e nos termos do Plano de Trabalho aprovado. **Assinatura:** Curitiba, datado e assinado

13143/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 10770823

Documento emitido em 14/02/2023 11:15:33.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11352 | 14/02/2023 | PÁG. 8

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

OFICIAL Paraná